ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 045/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 19 dias do mês de outubro de 2022, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Srº **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via, Órgão Emissor SSP/GO e CPF nº 047.445.601-30, residente e domiciliado na Avenida Central, nº. 1.243, Bairro Centro, Augustinópolis/TO, e de outro lado as empresas **DI MEL PANNIFICADORA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.313.163/0001-00, sito à Rua 13 de Maio, nº 124 – Bairro Boa Vista, cidade Augustinópolis/TO, neste ato representado por **LINDONJONSON HENRIQUE DA SILVA COSTA NEVES**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 863.082 SSP/TO e do CPF nº 018.528.081-10, residente na Rua. Santos Dumont, nº 501 – Centro, cidade Augustinópolis/TO, e **M. DA S. OLIVEIRA COMÉRCIO-ME,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.543.979/0001-06, sito à Rua João Lisboa, nº 100 – Bairro Conjunto Habitar Brasil, cidade Imperatriz/MA, neste ato representado por **MATEUS DA SILVA OLIVEIRA,** empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0312207620063 SESP/MA e do CPF nº 027.759.253-40, residente na Rua João Lisboa, nº 100 – Bairro Conjunto Habitar Brasil, cidade Imperatriz/MA, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 050/2022, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, resolve registrar os preços para o fornecimento, de forma parcelada, de produtos alimentícios de panificação para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ORGÃO GERENCIADOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃOS PARTÍCIPES:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à R. Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

Empresa: DI MEL PANIFICADORA LTDA-ME		
CNPJ: 15.313.163/0001-00		Telefone: (63) 9999-3767
Endereço: Rua 13 de Maio, nº 124 – Bairro Boa Vista, cidade Augustinópolis/TO.		E-mail: sallescontabilidad@hotmail.com
Representante Legal: Lindonjonson Henrique da Silva Costa Neves		
Cargo: Administrador	RG: 863.082 SSP/TO	CPF: 018.528.081-10

Empresa: **M. DA S. OLIVEIRA COMÉRCIO-ME**		
CNPJ: 10.543.979/0001-06		Telefone: (99) 988519-8018
Endereço: Rua João Lisboa, nº 100 – Bairro Conjunto Habitar Brasil, cidade Imperatriz/MA		E-mail: distribuidora.so@gmail.com
Representante Legal: Mateus da Silva Oliveira		
Cargo: Administrador	RG: 031220762063 SESP/MA	CPF: 027.759.253-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos alimentícios de panificação, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

1.2 A caracterização pormenorizada do objeto contratado, a quantidade, os endereços dos locais de entrega, os requisitos técnicos e as condições de fornecimento, estão indicados no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial 050/2022, bem como na Proposta Comercial do referido certame, que integram e complementam, para todos os efeitos, esta Ata de Registro de Preços.

1.3 Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4 Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total	Fornecedor
1	BEIJU	UNID.	1.200	R$ 1,90	R$ 2.280,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
2	BISCOITO AMANTEIGADO	KG.	1.200	R$ 11,60	R$ 13.920,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
3	BISCOITO DE QUEIJO	UNID.	1.000	R$ 1,45	R$ 1.450,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
4	BISCOITO DOCE	UNID.	1.000	R$ 1,50	R$ 1.500,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
5	BISCOITO MINE, COM COCO, LARANJA, BAUNILHA, OLHO DE BOI, LEITE CONDENSADO, MILHO E TRIGO	KG	600	R$ 22,00	R$ 13.200,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
6	BOLACHA SETE CAPAS	KG	400	R$ 15,50	R$ 6.200,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
7	BOLACHÃO	KG.	1.000	R$ 17,20	R$ 17.200,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
8	BOLO BRIGADEIRO	FATIA	1.000	R$ 5,80	R$ 5.800,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
9	BOLO CASSETE	UNID.	1.600	R$ 1,30	R$ 2.080,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
10	BOLO CONFEITADO	KG	1.000	R$ 25,00	R$ 25.000,00	M. DA S. OLIVEIRA COMÉRCIO – ME
11	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA	KG	1.000	R$ 13,20	R$ 13.200,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
12	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA	KG	1.000	R$ 13,50	R$ 13.500,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
13	BOLO DE LARANJA	KG	2.000	R$ 11,50	R$ 23.000,00	M. DA S. OLIVEIRA COMÉRCIO – ME
14	BOLO DE LEITE	FATIA	700	R$ 2,60	R$ 1.820,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
15	BOLO DE MANDIOCA	FATIA	4.000	R$ 2,50	R$ 10.000,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
16	BOLO DE MILHO	FATIA	4.000	R$ 2,40	R$ 9.600,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
17	BOLO DE POTE 200G	UNID	2.000	R$ 6,00	R$ 12.000,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
18	BOLO FRITO DE TAPIOCA	UNID.	2.000	R$ 1,30	R$ 2.600,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
19	BOLO MANGULÃO	FATIA.	1.000	R$ 2,30	R$ 2.300,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
20	BOLO TIPO SONHO	UNID.	800	R$ 1,80	R$ 1.440,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
21	BRIOCHE	KG	1.000	R$ 16,00	R$ 16.000,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
22	CHIPA	UNID.	3.000	R$ 1,20	R$ 3.600,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
23	COXINHA MINI RECHEADA COM CARNE, PRESUNTO E QUEIJO	UNID.	4.000	R$ 0,60	R$ 2.400,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
24	COXINHA RECHEADA COM CARNE E LEGUMES	UNID.	4.000	R$ 1,40	R$ 5.600,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
25	ENROLADÃO DE QUEIJO ASSADO	UNID.	4.000	R$ 2,90	R$ 11.600,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
26	ENROLADIM DE SALSICHA ASSADO	UNID.	2.000	R$ 1,30	R$ 2.600,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME

27	MINI PIZZA DIVERSOS SABORES	UNID.	1.000	R$ 4,60	R$ 4.600,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
28	PANETONE	UNID.	1.000	R$ 6,10	R$ 6.100,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
29	PÃO DE BATATA	UNID.	600	R$ 0,80	R$ 480,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
30	PÃO DE FORMA	KG	600	R$ 14,50	R$ 8.700,00	M. DA S. OLIVEIRA COMÉRCIO – ME
31	PÃO DE MEL	UNID.	800	R$ 8,10	R$ 6.480,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
32	PÃO DE QUEIJO	UNID	5.000	R$ 1,30	R$ 6.500,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
33	PÃO DE QUEIJO SUÍÇO COM RECHEIO DE FRANGO	UND.	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
34	PÃO DOCE	KG	1.000	R$ 12,00	R$ 12.000,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
35	PÃO FRANCÊS	KG	2.000	R$ 10,00	R$ 20.000,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
36	PÃO TIPO LUA DE MEL COM RECHEIO	UNID.	800	R$ 2,30	R$1.840,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
37	PETA	KG	200	R$ 24,50	R$ 4.900,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
38	PIZZA DIVERSOS SABORES	FATIA	500	R$ 4,20	R$ 2.100,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
39	PUDIM	FATIA	600	R$ 6,80	R$ 4.080,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
40	PASTEL DE CARNE (MINI)	UNID	1.500	R$ 0,70	R$ 1.050,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
41	PASTEL DE FRANGO (MINI)	UNID	1.500	R$ 0,70	R$ 1.050,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
42	PASTEL PRESUNTO E QUEIJO (MINI)	UNID	1.500	R$ 0,70	R$ 1.050,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
43	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (HOT DOG)	UNID	1.000	R$ 0,70	R$ 700,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
44	PÃO PIZZA	FATIAS	400	R$ 5,30	R$ 2.120,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
45	ROSCA DE MOLHAR PRESTIGIO	UNID.	3.000	R$ 2,00	R$ 6.000,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
46	SALGADO TIPO RABO DE TATU	UNID.	2.000	R$ 3,10	R$ 6.200,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
47	SALGADOS GRANDE RECHEADO COM LEGUMES, APRESENTADO E QUEIJO	UNID.	2.000	R$ 5,10	R$ 10.200,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
48	SUCOS NATURAIS DIVERSOS SABORES (CX DE 1 LITRO)	CX	1.000	R$ 8,50	R$ 8.500,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
49	TORTA DE ABACAXI	FATIA	1.000	R$ 2,90	R$ 2.900,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
50	TORTA DE FRANGO, TORTA DE CARNE BOVINA, TORTA COM RECHEIOS VARIADOS.	FATIA	3.000	R$ 4,40	R$ 13.200,00	DI" MEL PANIFICADORA LTDA-ME
					Valor Total Registrado:	**R$ 337.270,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro e o seu gerenciamento caberá a Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento deste Município, na pessoa da Secretária. Sra. **LANNA THAYLLLANA OLIVEIRAA DA SILVA.**

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 O Órgão Gerenciador se utilizará desta Ata de Registro de Preços, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN-SLTI n.º 01/2010, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

4.2 Nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 Caberá ao fornecedor classificado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item da ATA não poderão exceder, por órgão ou entidade, o quíntuplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 22, do **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

> **"**II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".

4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, no regular processo administrativo, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega deverá ser realizada em até 2 dias após formalização do pedido de compras, diretamente no almoxarifado da Prefeitura Municipal e/ou, diretamente na Unidade de ora indicada, conforme endereços indicados neste termo.

5.3. O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos produtos.

5.4. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido os produtos não serão recebidos e os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os produtos entregues em outros endereços e/ou locais.

5.5. Demais condições de entrega:

Conforme solicitação do setor de compras, sendo que os pedidos devem:

a) Ser entregues em sua totalidade e não parcial, ou seja, a entrega deve ser conforme quantidade indicada em cada pedido, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega parcial os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;
b) Ser entregues conforme descrição dos produtos no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os produtos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;
c) Em caso de irregularidade (murcho, não fresco, amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.
d) Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados para o transporte de alimentos, dentro das normas de vigilância sanitária vigentes, em especial da ANVISA.

5.6. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
c) Em caso de irregularidade (prazo de validade, produto murcho, não fresco, amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

5.8. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.9.1. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes neste termo de referência
b) Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 dias úteis a partir do recebimento provisório pela Secretaria Municipal requisitante.
c) O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos produtos serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o submetem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. DO ENDEREÇO PARA ENTREGA:

5.10.1. O endereço de entrega dos produtos de panificação será definido e apresentado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Gestor do Órgão requisitante ou por servidor devidamente autorizado pela autoridade competente.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.2.1. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes neste termo de referência
b) Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 dias úteis a partir do recebimento provisório pela Secretaria Municipal requisitante.
c) O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos produtos serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento.
d) Na hipótese de a verificação a que se refere o submetem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data de emissão;
b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de de Augustinópolis/TO, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
c) Valor unitário;
d) Valor total;
e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

6.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

6.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o produto, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

6.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

6.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

6.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta licitação poderá substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

7.2 O prazo previsto para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

7.3. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

7.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente à no mínimo 10% (dez por cento) do item registrado.

8.2 Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, podendo ainda ser firmado contratos parciais ou do quantitativo global.

8.3. A ordem de fornecimento, consubstanciada em ofício, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens solicitados, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

8.4. A critério da Contratante, os produtos alimentícios de panificação serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

8.7. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8.8. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades

previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento dos produtos;

9.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções e multas previstas no Termo de Referência.

9.4. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

9.5 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, através de servidor responsável, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos produtos, o qual deverá atestar seu recebimento.

11.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/ fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

11.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

11.3. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

11.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.1.1.1 as detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;

12.1.1.2 as detentoras não retirarem a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
12.1.1.3 as detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
12.1.1.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
12.1.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
12.1.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
12.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de praxe, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
12.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993.
14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
14.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
14.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá; a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
14.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
14.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da ata de registro de preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
14.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; b) a pedido do fornecedor.
14.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
14.11. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
14.11.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
14.12.1.1. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em fornecedor os serviços ou produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
14.12. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
14.13. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.
14.14. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico deste Município, na pessoa da Secretária, Sra. **LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA**, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

16.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2022.
16.1.1. As fontes de recursos são os provenientes de recursos próprios e vinculados, junto as Secretarias solicitantes.
16.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:

> Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
> § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 050/2022, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Augustinópolis/TO, 19 de outubro de 2022.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento
Gerenciadora da ARP

DI MEL PANNIFICADORA LTDA-ME
Lindonjonson Henrique da Silva Costa Neves
FORNECEDOR

M. DA S. OLIVEIRA COMÉRCIO-ME
Mateus da Silva Costa Oliveira
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: